

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI N. ° 557, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no inciso II, do art. 2 º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar n. º 101, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2010, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
 - II a Organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as diretrizes para execução da Lei Orcamentária Anual:
 - V as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
 - VI as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VII as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:
- I melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar, alem da informatização das unidades de ensino aproximando a educação da realidade digital;
- II expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, Promover investimentos na área de Tecnologia da Informação, Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno Infantil Alimentação, Nutrição e afins;





Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- III atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e a fome, além da redução da desigualdade social e do desemprego, através do fomento a geração de emprego e renda:
- IV promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse:
- V melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança e ao idoso:
- VI aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público, através do incentivo ao aperfeiçoamento contínuo e a implementação da escola de contas municipal;
- VII desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual e Geração de Empregos;
- VIII ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- IX adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências de crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- X apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XI expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
 - XII melhorar as condições viárias do Município.
 - XIII apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural e esportiva:
- XIV exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis:
- XV melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na Urbanização dos Bairros e Distritos dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;
- XVI promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social geral, Subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de amparo à velhice, de amparo as crianças de zero a seis anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- XVII apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo do Município;





Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- XVIII assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XIX desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio educativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias Instituições que compõem a estrutura social;
- XX articulação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas, Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista à captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social cultural no território do Município;
- XXI apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;
- XXII apoiar as ações de preservação do meio ambiente e de reeducação da população na utilização dos recursos naturais existentes no Município.
- Art. 3º Observada as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários do ano 2010.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia quinze de outubro de 2009, conterá:
 - I Texto de Lei;
 - II Consolidação dos Quadros Orçamentários;
- III Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, descriminado a receita e despesa na forma definida desta Lei;
- IV Discriminação da Legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Parágrafo único. Integração a Consolidação dos Quadros Orçamentário a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I da evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas a seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 156 da Constituição Federal;
- II da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;





Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- III do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV do resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;
- IX dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;
- X da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;
- XI da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XII da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- Art. 5° Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.
- Art. 6º Para efeito do disposto no art 4º, desta lei, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária para o exercício de 2010, para fins de análise e consolidação até o dia 30 de agosto de 2009.
- Art. 7º Para efeito do disposto no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000, será de oito por cento, o total da despesa do Poder Legislativo.
- Art. 8º Os orçamentos fiscal e de seguridade social descriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicado para cada uma, o elemento a que se refere à despesa.
- § 1º As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.





Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos següências da proposta original.

Art. 9° Os projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNÍCIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 10 As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com a alínea "a", do Inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:
- I as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as de suas alterações;
- II as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2009 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2009, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas IGPM FGV.
- Art. 11 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II não poderão ser incluídas despesas a titulo de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;
- III o Município poderá contribuir para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:

Parágrafo único. Poderá ser realizado o remanejamento de recursos orçamentários sem acréscimo da despesa autorizado no mesmo Grupo de Despesa e mesmo projeto/atividade, através de decreto executivo.

- Art. 12 A programação dos investimentos para o exercício do ano 2010, não incluíra projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios Específicos.
- Art. 13 As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos de Lei Orçamentária Anual do Município.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
PREFEITO MUNICIPAI



Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350,312/0001-72

- Art. 14 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos próprios provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou pela Entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.
 - Art. 16 Acompanhará a Lei Orçamentária Anual:
- a) os demonstrativos previstos no art. 2º §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) a demonstração de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos, previstas no art. 212 da Constituição Federal, e
- c) o disposto que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, para aplicação de financiamento nas ações e serviços público da saúde.
- Art. 17 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixado valor equivalente a um por cento, no máximo, da receita corrente líquida, definida no art. 16 desta Lei.
- Art. 18 Considerando o parágrafo único do art. 8°, da Lei Complementar n° 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2°, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 19 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9° e 31, § 1°, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:
- ${\rm I-despes}$ as com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
 - II despesas com custeio não relacionados aos projetos prioritários.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação às despesas concorrentes as ações nas áreas de educação e saúde.



ELISON CACIO CAMPOSTRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350,312/0001-72

- Art. 20 Fica excluída da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.
- Art. 21 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração na Estrutura Administrativa, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se observado o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
 - III se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇOES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÀRIA

- Art 22 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objetos de crédito adicional nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício do ano 2010.
- § 1º As alterações na legislação tributária municipal, dispondo especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública deverão constituir objeto de projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.
- § 2º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões de cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos.
- I atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
 - II demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2010, observarão o estabelecido no art. 20, inciso III, alínea a e b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ÉLISON CACIO CAMPOSTRINI PREFEITO MUNICIPAL



Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento das reuniões de sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto que trate este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária anual.

- Art. 25 Não havendo a sanção de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2009, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de um doze avos, para cada mês até que ocorra a sanção.
- § 1º Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, poderão ser atualizados de conformidade com o que estabelece o art. 10, inciso II desta Lei.
- § 2° Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 3° Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviços da dívida;
- III pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.
- Art. 26 O poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, Discriminação da despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.
- Art. 27 Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.
- Art. 28 O poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 28 de maio de 2009.

ÉLISON CÁCIO CAMPOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Em 28 MAI 2009

Hery

Assinatura